

CONSULTA PÚBLICA
NO ÂMBITO DE APLICAÇÃO DO
Decreto-Lei nº 163/2006 de 8 de Agosto

O diploma em apreço, aprova o regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais, revogando o Decreto-Lei n.º 123/97, de 22 de Maio. No preâmbulo do mencionado decreto-lei, refere o legislador que “ a promoção da acessibilidade constitui um elemento fundamental na qualidade de vida das pessoas, sendo um meio imprescindível para o exercício dos direitos que são conferidos a qualquer membro de uma sociedade democrática, contribuindo decisivamente para um maior reforço dos laços sociais, para uma maior participação cívica de todos aqueles que a integram e, conseqüentemente, para um crescente aprofundamento da solidariedade no Estado social de direito.

Mais salienta ainda que, “são, assim, devidas ao Estado acções cuja finalidade seja garantir e assegurar os direitos das pessoas com necessidades especiais, ou seja, pessoas que se confrontam com barreiras ambientais, impeditivas de uma participação cívica activa e integral, resultantes de factores permanentes ou temporários, de deficiências de ordem intelectual, emocional, sensorial, física ou comunicacional. Do conjunto das pessoas com necessidades especiais fazem parte pessoas com mobilidade condicionada, isto é, pessoas em cadeiras de rodas, pessoas incapazes de andar ou que não conseguem percorrer grandes distâncias, pessoas com dificuldades sensoriais, tais como as pessoas cegas ou surdas, e ainda aquelas que, em virtude do seu percurso de vida, se apresentam transitoriamente condicionadas, como as grávidas, as crianças e os idosos.

JUSTIFICAÇÃO DOS MOTIVOS QUE LEGITIMAM O INCUMPRIMENTO DO DISPOSTO NAS NORMAS TÉCNICAS DE ACESSIBILIDADE CONSTANTES DO ANEXO AO PRESENTE DECRETO-LEI NOS TERMOS DO DISPOSTO NO Nº 7 DO ARTº 10º DO DL Nº 163/2006, DE 8 DE AGOSTO.

REQUERENTE: CENTRO MÉDICO DENTÁRIO INTEGRADO., LDA

CONTRIBUINTE FISCAL Nº 503.670.383

LOCAL: AVENIDA DR. FRANCISCO SÁ CARNEIRO, Nº 31 – 1º C, FRACÇÃO “O” - BRAGANÇA

A Câmara Municipal de Bragança, apresenta, para consulta pública, de acordo com o disposto no n.º 7 do art. 10º do Decreto-Lei nº 163/2006, conjugado com o preceituado no nº 1 do mesmo artigo e diploma, justificação para o não cumprimento das normas técnicas de acessibilidade constantes do anexo ao presente decreto-lei, de acordo com o

parecer/informação n.º 3323/09 – Proc.º n.º 64/92, da Divisão de Urbanismo que a seguir se transcreve:

“Trata-se de um requerimento a solicitar a autorização de utilização para uma clínica dentária, a funcionar desde o ano de 1996, numa fracção, identificada pela letra “O”, de um edifício constituído em propriedade horizontal, sito na Avenida Sá Carneiro, em Bragança, apresentando o respectivo projecto de adaptação.

O edifício, constituído em propriedade horizontal, possui alvará de licença de utilização n.º 68 emitido em 19/05/1994, em que a referida fracção se destina a escritório, sendo este uso compatível com serviços.

Verifica-se que a alteração se enquadra na alínea h) do ponto 1 do artigo 6.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, que por força do disposto no ponto 3 do mesmo artigo fica sujeita ao regime de comunicação prévia.

Em conformidade com o disposto no ponto 2 do artigo 63.º do Decreto-Lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4 de Setembro, quando se trate de alteração da utilização e não haja lugar à realização de obras, o pedido para a autorização de utilização deve ser instruído com termo de responsabilidade subscrito por pessoa habilitada a ser autor de projecto segundo o regime da qualificação profissional dos técnicos responsáveis pela elaboração e subscrição de projectos, onde conste que se verifica a conformidade do uso previsto com as normas legais e regulamentares aplicáveis e a idoneidade do edifício ou sua fracção autónoma para o fim pretendido.

O técnico responsável pelo projecto justifica o não cumprimento do D.L. n.º 163/ 2006, de 8 de Agosto, dado tratar-se de um edifício de construção antiga, e a realização de obras necessárias ao cumprimento dos requisitos técnicos estabelecidos no referido diploma, requerer a aplicação de meios económico-financeiros desproporcionados.

Assim, de acordo com o disposto no n.º 1 e 2 do artigo 10.º do D.L. n.º 163/2006, de 8 de Agosto, propõe-se a aceitação da pretensão, para efeitos da emissão da autorização de utilização para serviços – clínica dentária, devendo dar-se cumprimento ao estipulado no n.º 7 do mesmo artigo, nomeadamente à publicitação no sitio da Internet da Câmara Municipal de Bragança da justificação do não cumprimento das normas técnicas.